



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº 53/2020**

*Dispõe sobre a alteração do parágrafo 2º do art. 113 da Lei Municipal nº 804 de 27 de julho de 1993.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo 2º do art. 113 da Lei Municipal nº 804/1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 2º Para o primeiro período aquisitivo de férias de servidor efetivo serão exigidos 12 (doze) meses de exercício."*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2020.

**JOILSON ROCHA NUNES**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MENSAGEM N.º. 038/2020**

Fundão/ES, 19 de novembro de 2020.

**Excelentíssimo senhor Presidente,**

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa egrégia casa de lei, o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre a alteração do parágrafo 2º do art. 113 da Lei Municipal nº 804 de 27 de julho de 1993."

O incluso projeto de lei tem por finalidade elucidar o parágrafo 2º do art. 113 da Lei Municipal nº 804/93, considerando que atualmente pairam dúvidas quando confrontada com a legislação federal.

Para isso, estamos alterando o parágrafo supracitado, colocando-o em conformidade com a legislação federal, para que sejam evitadas dúvidas e novos questionamentos jurídicos sobre o tema, considerando que na forma atual a legislação municipal é deverás omissa quanto ao assunto.

Assim sendo, conclamo Vossa Excelência e seus nobres pares a votarem com o texto original da matéria, e renovo meus protestos de mais alta estima e consideração.

**Joilson Rocha Nunes**  
**Prefeito do Município de Fundão**

A sua Excelência Eleazar Ferreira Lopes  
Presidente da Câmara Municipal